

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.373, DE 2001

Denomina “Viaduto Colonizador Ênio Pipino” o viaduto situado no trevo de acesso à cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na BR-163.

Autor: Deputada Celcita Pinheiro

Relator: Deputado Zé Gomes da Rocha

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pela nobre Deputada Celcita Pinheiro, pretende denominar “Viaduto Colonizador Ênio Pipino”, o viaduto localizado na rodovia BR-163, no trevo de acesso à cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Comendador Énio Pipino foi o fundador da cidade de Sinop, a cerca de 500 quilômetros ao norte da capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, além da iniciativa de diversos projetos de colonização nos estados do Paraná e Mato Grosso. Esses empreendimentos foram realizados por intermédio de sua empresa, a Sociedade Imobiliária Nordeste do Paraná, fundada em 1948, e pela Colonizadora SINOP S/A, criada em 1970, com vistas ao desenvolvimento da região amazônica e centro-oeste brasileiros. O projeto de lei que se encontra em evidência pretende homenageá-lo devido à sua grande contribuição ao desenvolvimento nacional, muitas vezes ligada ao idealismo, altruísmo e desprendimento.

No que cabe a esta Comissão analisar, informamos que a proposição em questão está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, dispondo sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal ou trecho de via pode ter supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação e à humanidade.”

A biografia de Comendador Énio Pipino, exposta na justificação do projeto de lei em questão, elaborado pela Deputada Celcita

Pinheiro, justifica a homenagem que se pretende prestar, motivo pelo qual somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.373, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Zé Gomes da Rocha
Relator